



Rua João Rudge, 597 – Casa Verde – CEP 02513-020 – Fone: 11-3966.5046
Diretoria de Ensino – Região Centro

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O Colégio “Centenário” sito à rua João Rudge, 597 Casa Verde, telefone 3966.5046 São Paulo, Capital, Cep.02513-020, reconhecido pela Portaria COGSP de 03.09.1982 publicada em 09.09.1982

Art. 2º - Mantido pela Entidade Mantenedora INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DAMIRO VENTURA LTDA., organizada pela forma de pessoa jurídica de direito privado e registrada sob nº 00033.287 no 5º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.891.905/0001-50.

TÍTULO II - DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS GERAIS DA ESCOLA

Art. 3º - O Colégio Centenário terá seu ensino voltado aos objetivos da Lei 9394/96 de 20.12.1996 e legislação complementar, visando à formação integral do educando, propondo-se a:

I. Subordinar todos os cursos e atividades ao fim principal, abrangendo a cultura e a técnica, tendo sempre em vista o desenvolvimento do potencial intelectual e moral, condição indispensável da eficiência futura.

II. Formar o aluno para ser o líder social que atuará na comunidade sem o que, todo o trabalho educativo será improfícuo.

§1º - O Colégio Centenário atuará de forma inclusiva, assegurando educação de qualidade à pessoa com deficiência, objetivando alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais intelectuais e sociais,



Rua João Rudge, 597 – Casa Verde – CEP 02513-020 – Fone: 11-3966.5046
Diretoria de Ensino – Região Centro

REGIMENTO ESCOLAR

segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, bem como colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

§2º - Será assegurado aos educandos com necessidades especiais:

I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades;

II - Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

§ 3º - O Colégio Centenário tem como compromisso cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90, bem como atender ao contido na legislação vigente

TÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I - DOS CURSOS

Art.4º - Obedecendo às normas legais, a escola manterá os cursos regulares e presenciais:

I –Ensino Fundamental

II – Ensino Médio

Art. 5º - O Ensino Fundamental terá duração de nove (9) anos letivos, organizando-se de acordo com as leis vigentes do país, constando de áreas de conhecimento que integram a Base Nacional comum e sua parte diversificada.

Parágrafo Único - Para o ingresso no 1º ano do ensino fundamental o aluno deverá ter a idade mínima de seis anos completos de acordo com a legislação em vigor.



Rua João Rudge, 597 – Casa Verde – CEP 02513-020 – Fone: 11-3966.5046
Diretoria de Ensino – Região Centro

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 6º - O Ensino Médio terá a duração de três (3) anos letivos e terá a organização curricular e carga horária de trabalho fixadas, conforme as exigências legais, constando de áreas de conhecimento que integram a Base Nacional comum e sua parte diversificada.

Parágrafo Único - Para o ingresso no ensino médio, exigir-se-á a conclusão do ensino fundamental ou estudo equivalente.

Art. 7º- A escola está organizada a oferecer, no ensino fundamental e médio, carga horária mínima de 800 horas anuais ministradas em no mínimo 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único - Os cursos mantidos pela Escola funcionarão em regime de externato e serão de frequência obrigatória em turno diurno.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 8º - O Ensino Fundamental destina-se a formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e método, segundo as fases do desenvolvimento dos alunos. Considera a possibilidade de qualificação do ensino e das aprendizagens, a partir da proposição de um trabalho pedagógico que assegure a valorização das singularidades, competências, saberes e necessidades dessa fase da vida. Nesse sentido consideramos alguns aspectos fundamentais no desenvolvimento da proposta curricular:

I - Proporcionar aos educandos os conhecimentos científicos, segundo seu desenvolvimento, em todas as áreas do saber, de forma sistemática, progressiva e

REGIMENTO ESCOLAR

contínua, através de atividades que os levem a observar, admirar, compreender, apreender, interpretar e analisar os fatos e a realidade natural e social;

II - Desenvolver competências e habilidades, necessárias à intervenção adequada à realidade, e os princípios dos direitos e deveres da cidadania, do respeito à ordem democrática;

III - favorecer a ampliação do conhecimento nas dimensões do saber, saber fazer, ser e conviver, os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

IV - Desenvolver o espírito crítico e criativo, como forma de interagir com o meio, face aos novos conhecimentos adquiridos.

V - Relacionar as áreas que compõem o currículo escolar de modo a propiciar aos educandos uma visão ampla do mundo, do ser humano relacional e do caráter social e político das ciências, na perspectiva de compreensão do universo

VI - Oportunizar experiências que possibilitem o desenvolvimento físico e motor, o domínio do próprio corpo e seus movimentos, a consciência corporal, a inserção do corpo como elemento de identidade pessoal, social e de convivência, as habilidades de organização e do viver em grupo.

Art. 9º - O Ensino Médio destina-se a dar continuidade à formação integral do educando. A proposta curricular se compromete com as singularidades das adolescências e juventudes, a diversidade de interesses dos sujeitos, a interlocução com as culturas juvenis e as especificidades desta etapa da educação que considera a cultura e os avanços científicos e tecnológicos e a articulação interdisciplinar voltada para o desenvolvimento de conhecimentos – saberes, competências, valores e práticas, um processo dinâmico, participativo e contínuo, associados a concepção de



Rua João Rudge, 597 – Casa Verde – CEP 02513-020 – Fone: 11-3966.5046
Diretoria de Ensino – Região Centro

REGIMENTO ESCOLAR

ciência e tecnologia como: conhecimentos produzidos, sistematizados e legitimados socialmente ao longo da história, além de:

- I** - Consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental;
- II** - Possibilitar o prosseguimento dos estudos, a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando;
- III** - propiciar os meios para que se construam e se realizem como pessoas conscientes e livres, capazes de se integrarem no contexto histórico social-cultural, bem como cidadãos responsáveis pela ação transformadora do meio e pelo desenvolvimento do País;
- IV** - Proporcionar o acesso às informações profissionais e orientá-los vocacionalmente em suas opções de estudo e de trabalho, na perspectiva de saber discernir, de aprender a escolher e de avaliar o agir;
- V** - Oferecer uma formação básica que os capacite para todos os tipos de trabalho;
- VI** - Estimular nos educandos a estética da sensibilidade, a política da igualdade, a ética da identidade;
- VII** - Promover a valorização da leitura em todos os campos do saber, desenvolvendo a capacidade de letramento dos alunos.

Art. 10 - A Escola manterá o atendimento de estudantes da educação inclusiva e atuará no sentido de incluir o educando, compreendendo possíveis limitações e necessidade de acompanhamento e complementação de aprendizagem. Atuará no sentido de oportunizar o desenvolvimento, o protagonismo e a aprendizagem do estudante com necessidades educacionais especiais de acordo com as seguintes orientações:

- I** - Disponibilizar acesso e recursos pedagógicos ao estudante que apresente necessidade educacional especial, perante apresentação de laudos de profissionais especializados e credenciados na área a qual se classifica a necessidade. O laudo

REGIMENTO ESCOLAR

deverá ser atualizado anualmente pelos familiares e entregue à coordenação pedagógica do colégio

II - Propor adequações curriculares e avaliações direcionadas ao desenvolvimento de habilidades e competências planejadas de acordo com a necessidade.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS PLENOS

Art. 11 - A organização dos currículos dos cursos obedecerá às determinações expressas na Lei em vigor, dando-se especial relevo ao estudo da língua nacional, como instrumento de comunicação e como expressão da cultura brasileira e conterà uma Base Nacional comum e, quando for o caso, uma parte diversificada. Sendo:

I – No Ensino Fundamental os seguintes componentes curriculares:

- a)** Língua Portuguesa;
- b)** Língua estrangeira moderna;
- c)** Arte;
- d)** Educação Física;
- e)** Matemática;
- f)** Ciências da Natureza;
- g)** Ciências Humanas – História e Geografia

II – No Ensino Médio os seguintes componentes curriculares:

- a)** Linguagens e Códigos e suas Tecnologias;
- b)** Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- c)** Ciências da Natureza e suas Tecnologias

REGIMENTO ESCOLAR

d) Matemática e suas Tecnologias.

Art. 12 - O currículo de cada curso será submetido à homologação prévia da autoridade do sistema de ensino para entrar em vigor.

TÍTULO V – DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E PLANO ESCOLAR

Art. 13 - Para garantir a dinâmica e flexibilidade a unidade e eficiência do processo educativo e, atendendo às exigências legais, serão elaborados a: Proposta Pedagógica e o Plano Escolar anual.

§ 1º - A Proposta Pedagógica caracterizará a escola, indicando as formas solidárias de atuação da equipe escolar em seu trabalho educativo e no relacionamento com a comunidade e conterá no mínimo:

- I. Identificação da escola e relação de seus cursos;
- II. Objetivos e compromissos da escola;
- III. Plano de cada curso;
- IV. Critérios para acompanhamento e avaliação do trabalho da escola incluindo as atividades pedagógicas, administrativas e de apoio.

§ 2º - O plano de curso que integra a Proposta Pedagógica conterá:

- I. objetivo do curso;
- II. organização curricular
- III. síntese dos conteúdos programáticos.

§ 3º - O Plano Escolar operacionalizará a Proposta Pedagógica e conterá a configuração e dados sobre o funcionamento da escola no ano, como:

REGIMENTO ESCOLAR

- I. Breve diagnóstico da escola incluindo recursos físicos específicos, didáticos e humanos oferecidos pela escola, e as características do corpo docente;
- II. Objetivos, metas e projetos a serem realizados no ano;
- III. Calendário Escolar organizado conforme os requisitos legais, referentes a dias letivos, aulas, férias, recesso, reuniões de professores, de pais e outras atividades imprescindíveis ao funcionamento da escola.
- IV. Identificação e qualificação do pessoal da direção, secretária e do corpo docente;
- V. Número de alunos por classe, turno, curso e série com indicação das dimensões da sala de aula que abrigará a classe;
- VI. Horário de funcionamento da escola, das aulas e demais atividades letivas, com indicação do cumprimento da organização curricular adotada;
- VII. Quadro curricular por curso;

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO

Art. 14 - A avaliação é um processo contínuo de pesquisas que visa estudar e Interpretar os conhecimentos, habilidades e atitudes dos alunos, tendo em vista mudanças esperadas no comportamento, propostas nos objetivos da Escola, a fim de que haja condições de propor alternativas no planejamento de trabalho do professor e da Escola como um todo.

Art. 15 - A avaliação será expressa por notas de zero (0) a dez (10) pontos atribuídos bimestralmente e no processo de recuperação.

§ 1º - Considera-se satisfatório o rendimento escolar igual ou superior à nota seis (6).

§ 2º - Nas atribuições de notas serão considerados os trabalhos, tarefas, arguições, provas e outros instrumentos, preponderando a avaliação dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos da aprendizagem.



Rua João Rudge, 597 – Casa Verde – CEP 02513-020 – Fone: 11-3966.5046
Diretoria de Ensino – Região Centro

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III - DA RECUPERAÇÃO, DO EXAME FINAL E DAS ATIVIDADES ENRIQUECEDORAS

Art. 16 - O aluno com dificuldades de aprendizagem será oferecido processo de recuperação da seguinte forma:

- I. Contínua: - obrigatória no processo regular de ensino aprendizagem, pelo próprio professor.
- II. Paralela:- quando necessária será ministrada em horário diverso ao período da aula, no decorrer do ano letivo, assim que identificado o baixo desempenho do aluno, objetivando sanar ou amenizar as deficiências da aprendizagem, não sendo atribuído nota ou conceito, sendo sua frequência não obrigatória.
- III. Final (Intensiva):- Realizada após o final do ano letivo, sendo obrigatório aos alunos que dela necessitarem e nela serão aplicados, no mínimo, dois instrumentos de avaliação.

Art. 17 – Terá direito ao Exame Final, ao término do ano letivo, o aluno que, com frequência igual ou superior a 75%, por componente curricular, tiver obtido média anual inferior a 6.0 (seis inteiros). O exame final será possível, no máximo, em 3 (três) componentes curriculares no Ensino Fundamental e, no máximo, em 4 (quatro) componentes curriculares no Ensino Médio.

Parágrafo Único - Aluno do Ensino Fundamental e do Ensino Médio terá direito a recuperação final em período que antecede o exame final;

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV - DA PROMOÇÃO

Art. 18 - Ter-se-á como aprovado:

O aluno dos dois anos iniciais do Ensino Fundamental, independentemente do seu aproveitamento, de acordo com a legislação em vigor.

- I. O aluno com média final igual ou superior a 6,0 (seis), apurada entre os quatro bimestres letivos e frequência igual ou superior a 75% das aulas dadas, por componente curricular.
- II. Média final inferior a 6,0 (seis inteiros) e frequência superior a 75% das aulas por componente após exame final, no término do ano letivo e obtiver nota igual ou superior à diferença entre a média aritmética simples dos 4 (quatro) bimestres e 10,0 (dez inteiros).

§ 1º - A média final do aluno é obtida através da média aritmética simples das notas obtidas nos quatro bimestres.

§ 2º - Em reunião de Conselho de Classe a direção e os professores da classe, considerando o desenvolvimento global e capacidade de prosseguimento de estudos, poderão decidir por promoção de aluno quanto ao aproveitamento escolar.

Art. 19 - Será considerado retido o aluno que, ao final do período letivo, apresentar:

- I. Aproveitamento inferior à média final 6,0 (seis):
 - a) no Ensino Fundamental em mais de três componentes curriculares
 - b) no Ensino Médio em mais de quatro componentes curriculares
- II. Frequência inferior a 75% do total do período letivo, por componente curricular.

CAPÍTULO V - DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 20 - Os conselhos de Classes serão constituídos pelos professores e especialistas de cada turma.



Rua João Rudge, 597 – Casa Verde – CEP 02513-020 – Fone: 11-3966.5046
Diretoria de Ensino – Região Centro

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - Cabe ao diretor da Escola a supervisão e presidência geral dos trabalhos de cada Conselho ou do Coordenador Pedagógico que designar para substituí-lo nesse encargo.

§ 2º - O conselho reunir-se-á por convocação do Diretor para em especial verificar o rendimento escolar e casos de promoção de alunos.

§ 3º - As deliberações tomadas constarão de ata e serão resultantes da maioria de votos.

Art. 21 - A comissão de professores para assuntos especiais disciplinares e pedagógicos será constituída por ato do diretor que escolherá professores do corpo docente da escola para integrá-la, sob a presidência daquele que designar.

CAPÍTULO VI - DO INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 22 - A matrícula será efetuada pelo aluno ou seu responsável legal, respeitando a idade, conforme segue:

- I. por ingresso, no 1ª ano do Ensino Fundamental, para alunos com seis anos completos de acordo com a legislação em vigor;
- II. por classificação ou reclassificação a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.
- III. por promoção ao final de cada ano para alunos com rendimento satisfatório;
- IV. por transferência para alunos procedentes de outra escola do País ou do Exterior;
- V. por avaliação de competência, observando o critério de idade, para alunos sem comprovação de escolaridade anterior;
- VI. com aproveitamento de estudos cumpridos com êxito para alunos que não lograram aprovação em todos os componentes do currículo;
- VII. no(a) mesmo(a) ano/série para alunos retidos.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 23 - Observada a relação idade/série/ano, o aluno poderá ser reclassificado para ano/série mais avançadas, por avaliações de competência nos componentes curriculares que integram a base nacional comum dos cursos de Ensino Fundamental e Médio.

§ 1º -A reclassificação ocorrerá por:

I. Proposta escrita de professor.

II. Solicitação do aluno ou seu responsável, mediante requerimento ao Diretor.

§ 2º - A reclassificação ocorrerá até o final do 1º bimestre letivo, para aluno da escola, e, a qualquer tempo, exceto no último mês letivo, para aluno recebido por transferência.

§ 3º - Comissão com três educadores da escola, incluindo professor, decidirá sobre a reclassificação do aluno para série mais avançada e, se for o caso, indicará estudos de adaptação e reforço.

§ 4º - A avaliação de competência versará sobre conteúdo da série anterior à pretendida e incluirá redação em Língua Portuguesa.

Art. 24 - É permitida a matrícula por transferência durante o ano letivo.

§ 1º - A matrícula por transferência obedecerá às normas legais e sua aceitação depende da existência de vaga.

§ 2º - A escola oferecerá matrícula com adaptação de estudos, na forma prevista em lei.

Art. 25 - A frequência dos alunos será registrada pelos professores nos Diários de Classe.

Parágrafo Único: A frequência às aulas é obrigatória.



Rua João Rudge, 597 – Casa Verde – CEP 02513-020 – Fone: 11-3966.5046
Diretoria de Ensino – Região Centro

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO VI – DO SEMESTRE LETIVO E DAS FÉRIAS ESCOLARES

CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 26 - O ano e o semestre letivo, independentemente do ano civil serão, de acordo com a legislação vigente;

§ 1º - O Calendário Escolar integra o Plano Escolar e indicará, no mínimo, os dias letivos por bimestre, os recessos, os períodos de férias, as datas de reunião dos Conselhos Escolares e demais atividades da escola, durante o ano letivo.

§ 2º - As alterações necessárias, durante o ano, terão que ser previamente submetidas à aprovação da autoridade de ensino, e, as emergências comunicadas de imediato.

Art. 27 - As férias escolares serão entre o 2º e 3º bimestre letivo do ano de acordo com o Calendário da Escola.

CAPÍTULO II - DOS CERTIFICADOS

Art. 28 - A escola expedirá históricos escolares em conformidade com a legislação.

TÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I - DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 29 - O Colégio Centenário terá a seguinte organização administrativa:

- I. Direção e,
- II. Secretaria



Rua João Rudge, 597 – Casa Verde – CEP 02513-020 – Fone: 11-3966.5046
Diretoria de Ensino – Região Centro

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO A - DA DIRETORIA

Art. 30 - A administração geral da Escola estará a cargo do Diretor, que presidirá todas as atividades escolares.

Art. 31 - O diretor será educador qualificado, devendo possuir registro do órgão competente ou ser devidamente habilitado.

Parágrafo Único – Nos casos de impedimento legal do Diretor o mesmo deverá ser substituído por profissional devidamente habilitado.

SEÇÃO B - DA SECRETARIA

Art. 32 - A secretaria abrangerá todo o serviço de escrituração, arquivo e correspondência da Escola.

Art. 33 - A Secretaria contará com todos os documentos que vierem a ser exigidos por lei.

Art. 34 - O Secretário será substituído em seus impedimentos ou ausências por funcionário que o Diretor designar.

CAPÍTULO II - DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 35 - A Coordenação Pedagógica será um trabalho de equipe dos professores em colaboração com o diretor e com um coordenador pedagógico, devidamente habilitado.



Rua João Rudge, 597 – Casa Verde – CEP 02513-020 – Fone: 11-3966.5046
Diretoria de Ensino – Região Centro

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL

Art. 36 - O Colégio Centenário, tendo por objetivo o aperfeiçoamento do seu sistema educacional terá o seguinte serviço técnico auxiliar:

I – Atendimento Médico para a prática de Educação Física.

Parágrafo Único - O atendimento Médico para a prática de Educação Física tem por objetivo:

- 1) – Realizar os exames dos alunos para prática de Educação Física, registrando os resultados desses exames em fichas, diários ou outro documento apropriado para esse fim;
- 2) – O Atendimento Médico de Educação Física será realizado na Escola por profissional habilitado, devidamente registrado no C.R.M.

TÍTULO VIII - DO PESSOAL

CAPÍTULO I - DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 37- A escola terá o seguinte serviço administrativo auxiliar:

- I. Diretor,
- II. Secretário,
- III. Auxiliar de Secretaria,
- IV. Serventes.

Art. 38 - Caberá ao Diretor dirigir e supervisionar as atividades dos setores e serviços mantidos pela escola.

Parágrafo Único - Compete aos responsáveis de cada unidade respeitar o presente Regimento e atender as determinações do Diretor.



Rua João Rudge, 597 – Casa Verde – CEP 02513-020 – Fone: 11-3966.5046
Diretoria de Ensino – Região Centro

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 39 - Caberá ao secretário atuar na gestão de registros e documentos escolares auxiliando toda a gestão, operacionalizar processos de matrícula e transferência de estudantes, de organização de turmas e de registros do histórico escolar dos estudantes.

Art. 40 - Caberá ao auxiliar de Secretária, ajudar no setor de atendimento aos pais e fornecedores, faz atendimento telefônico, realiza relatórios para gestão e ajuda na organização e manutenção de prontuários de alunos

Art. 41 – Caberá aos serventes, executar os trabalhos de limpeza em geral, manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 42 - O corpo docente será constituído de professores habilitados e especialistas devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único: O professor ou especialista contratado será investido nas suas funções após comprovar as exigências das determinações legais, sendo o seu contrato rescindido por justa causa quando deixar de apresentar, no prazo fixado pela Diretoria, a documentação para o exercício de sua atividade

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Art. 43 - As relações individuais e coletivas de trabalho entre o pessoal técnico, administrativa e docente e a escola observarão as determinações da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária.



Rua João Rudge, 597 – Casa Verde – CEP 02513-020 – Fone: 11-3966.5046
Diretoria de Ensino – Região Centro

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO IX - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I - DIREITOS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO A - DO DIRETOR

Art. 44 - Incumbe ao Diretor:

- I. Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino e as determinações das autoridades competentes e as disposições deste Regimento;
- II. Representar oficialmente a Escola perante as autoridades superiores do ensino e corresponder-se com estas em todos os assuntos referentes à Escola.
- III. Receber, informar e encaminhar papéis;
- IV. Assinar os certificados, diplomas e demais documentos expedidos pela Escola;
- V. Dividir e distribuir os serviços da Escola e controlar sua execução;
- VI. Convocar reuniões do corpo docente e presidi-las;
- VII. Orientar os professores sobre os respectivos planos de trabalho pedagógico e aprová-los;
- VIII. Assistir às aulas, exercícios e atos escolares de qualquer natureza, quando julgar oportuno;
- IX. Rubricar livros de escrituração da Escola;
- X. Aprovar os estatutos dos grêmios e associações de alunos da escola;
- XI. Autorizar atividades de enriquecimento curricular;
- XII. Aplicar penalidade disciplinar conforme disposto nesse Regimento;
- XIII. Tomar medidas de caráter urgente não previstas nesse Regimento e comunicá-las à autoridade de Ensino;
- XIV. Elaborar o horário das aulas e Calendário Escolar.

Parágrafo Único: Em suas faltas e impedimentos, o Diretor será substituído por profissional devidamente habilitado



Rua João Rudge, 597 – Casa Verde – CEP 02513-020 – Fone: 11-3966.5046
Diretoria de Ensino – Região Centro

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO B - DO SECRETÁRIO

Art. 45 - Ao Secretário Compete:

- I. Responder pelo expediente e serviços gerais da Secretaria da Escola;
- II. Organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e poder atender prontamente qualquer pedido de informação e esclarecimento de interessados e da Diretoria;
- III. Redigir e fazer toda a correspondência oficial, submetendo-a à assinatura do Diretor;
- IV. Escriturar os livros, fichas e demais documentos do arquivo escolar assinando-os e zelar pela regularidade, autenticidade e identidade dos registros da vida escolar dos alunos;
- V. Atender ao corpo docente, discente e administrativo, prestando esclarecimento referente à escrituração escolar e à legislação;
- VI. Elaborar relatórios oficiais, sempre que solicitados por ordem superior;
- VII. Realizar outras atividades determinadas pelo Diretor.

Art. 46 - O secretário será substituído em seus impedimentos ou ausências pelo funcionário que o Diretor designar, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO C - DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 47 - Incumbe ao Coordenador Pedagógico:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações das leis do ensino, deste Regimento e do Diretor;
- II. Acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- III. Auxiliar os professores a resolver os problemas e dificuldades que encontrarem no exercício de suas funções;

REGIMENTO ESCOLAR

- IV.** Coordenar, orientar e supervisionar o trabalho dos professores a fim de que sejam alcançados os objetivos educacionais visados pela direção de escola.
- V.** Promover, no início de cada ano letivo, reuniões dos professores para conhecimento do Regimento Escolar a fim de que conheçam não só as normas regimentais da escola, como também seu planejamento anual e quais são os objetivos educacionais visados pela escola;
- VI.** Reunir os professores mensalmente ou bimestralmente, a fim de verificar e comentar a respeito do trabalho desenvolvido, face ao rendimento escolar alcançado naquele período e sugerir medidas para melhorar o processo de ensino-aprendizagem.
- VII.** Incentivar o uso do material audiovisual disponível, colocando à disposição dos professores meios de seleção do material mais adequado para cada caso.
- VIII.** Coordenar e orientar as reuniões dos Conselheiros de Classe tomando conhecimento de um modo geral, do resultado alcançado em classe e das propostas para melhoria.
- IX.** Convocar, sempre que necessário, reunião com um ou mais professores, a fim de tratar de assunto diretamente ligado a estes professores, dando a orientação necessária, auxiliando-os no preparo de aulas especiais ou na escolha de material didático.
- X.** Promover, ao término de cada ano letivo, reunião dos professores para análise do Planejamento Escolar desenvolvido durante o ano.
- XI.** Promover, entre o término e o início de cada ano letivo, reunião dos professores para planejamento e replanejamento das atividades docentes.
- XII.** Coordenar o planejamento dos trabalhos de pesquisas, seminários e outros, elaborados pelos professores e destinados às atividades dos alunos.
- XIII.** Promover cursos de aperfeiçoamento aos professores da escola.
- XIV.** Atuar integradamente com a equipe escolar.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único - Na falta desse profissional esse serviço será desenvolvido pelo Diretor da Escola.

SEÇÃO D - DOS PROFESSORES

Art. 48 - São deveres do professor e especialista:

- I. Ser, para os alunos, um modelo de exatidão no cumprimento do dever e deferência para com as ordens superiores;
- II. Preparar conscientemente suas aulas e utilizar nelas material didático existente no estabelecimento;
- III. Manter atualizado os seus conhecimentos relativos à sua disciplina e fazer uso das modernas;
- IV. Promover estudos e medidas para maior rendimento do ensino de sua disciplina;
- V. Elaborar e apresentar à diretoria o plano de ensino da disciplina, no tempo determinado, indicando o conteúdo essencial;
- VI. Cumprir o programa adotado especialmente as partes fixadas como essenciais;
- VII. Apreciar e avaliar todos os trabalhos, seminários e provas dos alunos;
- VIII. Entregar à Secretaria, no prazo fixado no Calendário Escolar, os resultados de aproveitamento e o cômputo de frequência de cada aluno, sem rasurar, ressaltando-as quando ocorrerem;
- IX. Aguardar na sala de aula o sinal para entrada dos alunos e cooperar com a Direção na disciplina geral, zelando particularmente pela disciplina de sua classe;
- X. Comunicar, com antecedência, quando não puder comparecer às aulas;
- XI. Colaborar com a Direção na organização dos trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo;

REGIMENTO ESCOLAR

- XII.** Escolher livro e material didático a ser adotado para o ensino, submetendo-o à aprovação do Diretor, sendo vedada a substituição no decorrer do ano letivo;
- XIII.** Colaborar na orientação educacional dos alunos;
- XIV.** Conviver com os alunos nos pátios e corredores, a fim de conhecê-los melhor, ajudando-os no que for necessário;
- XV.** Registrar nos Diários de Classe, em cada aula, a matéria lecionada;
- XVI.** Tomar parte nos trabalhos escolares e em outros de sua competência para os quais for designado, recebendo implementação, quando ocorrer fora do seu horário de trabalho;
- XVII.** Comparecer às sessões dos Conselhos de Classe, dos grupos de trabalhos, dos cursos de aperfeiçoamento e reciclagem e, quando convocados, a sessões cívicas e às solenidades e festividades da escola;
- XVIII.** Guardar na escola os Diários de Classe;
- XIX.** Manter com os colegas e demais funcionários, relações de respeito e de colaboração indispensáveis à eficiência da obra educativa que se processa na escola;
- XX.** Lançar as notas dentro do prazo estabelecido pela escola.

Art. 49 - É vedado ao professor e aos especialistas:

- I.** Faltar sem que tenha ocorrido motivo justo devidamente comprovado por escrito;
- II.** Entrar com atraso em serviços ou na classe ou delas sair antes do término dos respectivos horários;
- III.** Fumar nas dependências da Escola;
- IV.** Aplicar outras penas aos alunos que não as repreensões em caráter reservado;
- V.** Fazer proselitismo de doutrinas ou insuflar atitudes de indisciplina ou agitação.



Rua João Rudge, 597 – Casa Verde – CEP 02513-020 – Fone: 11-3966.5046
Diretoria de Ensino – Região Centro

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO E - DOS ALUNOS

Art. 50 - O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 51 - A disciplina deverá repousar no respeito à autoridade e à afeição recíproca entre professores e alunos, de modo a serem estes dirigidos pelo exemplo e pela persuasão.

Art. 52 - É dever do aluno:

- I. Acatar a autoridade do Diretor, dos professores e dos funcionários do estabelecimento, tratando-os com urbanidade e respeito;
- II. Tratar com delicadeza os colegas;
- III. Apresentar-se às aulas com o uniforme completo, em ordem e asseio, sem joias e pinturas exageradas;
- IV. Ter adequado comportamento social, concorrendo sempre, onde quer que se encontre, para a elevação do conceito da escola, atendendo com maior rigor a este comportamento, quando uniformizado.
- V. Ser assíduo e pontual nos trabalhos escolares;
- VI. Observar o silêncio nas salas de aulas, nos corredores e nas salas especiais;
- VII. Ocupar em classe o lugar que lhe foi destinado, quando for o caso;
- VIII. Possuir o material escolar exigido, conservando-o em perfeita ordem;
- IX. Trazer justificção do pai ou responsável, cada vez que faltar ou chegar atrasado, assim como sua assinatura nos casos exigidos;
- X. Colaborar com a direção do estabelecimento na conservação do prédio, o mobiliário e de todo material de uso coletivo;
- XI. Indenizar o prejuízo, quando produzir dano material no estabelecimento ou a objetos de propriedade de colegas e funcionários.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 53 - É vedado ao aluno:

- I. Ocupar-se durante a aula de qualquer trabalho estranho às mesmas;
- II. Ausentar-se das aulas ou dos recreios sem licença do Diretor ou da pessoa incumbida da vigilância;
- III. Formar grupos e promover algazarra nos corredores e pátios e imediações do estabelecimento, no início, durante ou no término das aulas;
- IV. Impedir a entrada de colegas às aulas, estimular ausência coletiva e promover greves;
- V. Praticar, dentro ou fora da escola, atos ofensivos à moral e ao pudor;
- VI. Trazer ao estabelecimento revistas, jornais, livros ou qualquer impresso ou objeto que possa perturbar o estudo ou serem nocivos à moral;
- VII. Tomar qualquer iniciativa que envolva a escola, sem prévia autorização da Diretoria;
- VIII. Promover vendas, coletas e subscrições dentro da escola, para qualquer finalidade que seja, inclusive para presentes aos professores;
- IX. Gravar nas paredes, no assoalho ou em qualquer parte do edifício ou material escolar, desenhos ou sinais;
- X. Fumar nas salas ou em qualquer dependência escolar;
- XI. Fazer uso em sala de aula de equipamentos eletrônicos, bem como celulares.

Art. 54 - Poderá a Diretoria impedir a renovação da matrícula do aluno quando houver os seguintes casos:

- I. Incompatibilidade disciplinar;
- II. Falta de respeito aos princípios do estabelecimento;
- III. Desajuste que traga incompatibilidade disciplinar e ao bom espírito que deve reinar no estabelecimento.
- IV. Estar em débito com a anuidade escolar.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES

SEÇÃO A - DO PESSOAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DOCENTE

Artigo 55 - Pela inobservância deste Regimento Escolar e dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, o pessoal técnico, administrativo e docente fica sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência Verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão de até cinco dias;
- IV. Rescisão do Contrato de Trabalho;

§ 1º - Considerar-se-á desídia, além dos já previstos neste regimento, para efeito de rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, a prática de atos que violem os dispositivos das leis educacionais e trabalhistas e do presente Regimento.

§ 2º - Considerar-se-á desídia, para efeitos legais, o fato de, sem motivo de força maior, devidamente comprovada, deixar o professor ou especialista de comparecer ao trabalho por 30 dias consecutivos ou não.

SEÇÃO B - DOS ALUNOS

Artigo 56 - Pela inobservância de seus deveres e obrigações, são os alunos passíveis das seguintes penalidades:

- I. Admoestação;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão das aulas por até 3 dias;
- IV. Transferência compulsória e expedição da guia de transferência.

Parágrafo Único - Na aplicação das penas previstas, a escola deverá registrar o fato em ficha própria e dar conhecimento aos pais ou responsáveis, assegurada a defesa plena.



Rua João Rudge, 597 – Casa Verde – CEP 02513-020 – Fone: 11-3966.5046
Diretoria de Ensino – Região Centro

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 57 - A aplicação das penalidades nos itens I e II do artigo anterior independará de formalidade, e poderá ser aplicada pelo professor e comunicada ao Diretor.

Parágrafo Único - As penalidades previstas nos itens III, IV, V serão aplicadas em processo especial, com participação da direção e comissão de professores, com a presença do aluno e seu responsável, se menor, sendo garantida sua ampla defesa.

Art. 58 - A juízo do Diretor ou a pedido dos responsáveis pelo aluno punido, as fichas de registro de penalidade poderão ser incineradas.

TÍTULO X - DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES E CENTRO ESTUDANTIL

CAPÍTULO I - DAS INSTITUIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 59 - A escola poderá organizar as seguintes instituições auxiliares:

Associação de Pais e Mestres;

Centro Estudantil.

§ 1º - Cada instituição terá regimento próprio e suas finalidades e objetivos não poderão colidir com os objetivos educacionais.

§ 2º - O regimento da instituição obedecerá a legislação sobre o assunto e as orientações das autoridades de ensino;

§ 3º - O Diretor aprovará o regimento de cada instituição, ouvido previamente a supervisão responsável pela escola.



Rua João Rudge, 597 – Casa Verde – CEP 02513-020 – Fone: 11-3966.5046
Diretoria de Ensino – Região Centro

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO REGIMENTO

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - Dentro das suas disponibilidades econômicas, a escola proporcionará aos alunos carentes de recursos auxílio financeiro em forma de “Bolsa de Estudo”.

§ 1º - O valor da bolsa poderá ser de 5% a 100% da anuidade escolar.

Art. 61 - A escola fornecerá, por meio digital, a cada aluno e/ou responsável um boletim escolar o qual proporcionará aos pais ou responsáveis as informações relativas às suas atividades, conduta, frequência e avaliação.

Art. 62 - Só serão autorizadas excursões de alunos se acompanhados de professores ou coordenador;

Parágrafo Único: Nenhuma excursão será autorizada pelo Diretor sem plano pormenorizado, organizado pelo professor da disciplina interessada.

Art. 63 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor da Escola, nos termos da lei e submetidos à autoridade competente se for o caso.

Art. 64 - O presente regimento entrará em vigor após aprovação e publicação pela Diretoria de Ensino –Região Centro.

Parágrafo Único: As alterações regimentais futuras serão submetidas à homologação da autoridade do sistema de ensino.

São Paulo, 7 de dezembro de 2017.

.....

Luciana Marhen Gutierre Craveiro

Diretora